



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GABINETE DO REITOR

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS NOS COLEGIADOS DE CURSO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para os membros representantes dos professores, funcionários e alunos nos Colegiados de Curso serão realizadas de acordo com o disposto na Resolução CONSUN nº 003/2009, nos Atos nºs 0322/11 e 0323/11, baixados em 13/09/2011, neste Regimento Eleitoral e no Edital do Processo Eleitoral.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Para coordenar o processo eleitoral previsto no art. 1º deste Regimento será constituída, por meio de Edital, a Comissão Eleitoral responsável pelos pleitos destinados à escolha dos membros representantes dos professores, funcionários e alunos nos Colegiados de Curso.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – promover a supervisão do processo eleitoral e assegurar a regularidade do pleito;
- II – proceder à apuração dos votos colhidos nos diversos *campi*, cujas urnas lhes serão encaminhadas pelas respectivas Mesas Receptoras, logo após o encerramento da votação; e
- III – encaminhar ao Reitor o resultado do processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples.

§ 2º. A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus encargos, no instante do encaminhamento do resultado do Processo Eleitoral ao Reitor.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º. São candidatos elegíveis a representantes dos professores, funcionários e alunos nos Colegiados de Curso:

- I - os docentes pertencentes à Carreira do Magistério que estejam no efetivo exercício das suas funções na Universidade;
- II - os funcionários do Quadro Técnico-Administrativo que estejam no efetivo exercício das suas funções na Universidade; e
- III - os estudantes que estejam regularmente matriculados e em atividade acadêmica nos cursos de graduação da Universidade.

TÍTULO IV DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º. O Processo Eleitoral ocorrerá no período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do primeiro dia subsequente ao da publicação do Edital.

Art. 6º. Após a publicação do Edital, haverá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da sua publicação, para a eventual interposição de recurso, a ser protocolado na Reitoria/Convento da Palma, situado na Praça Anna Nery s/n, Mouraria/Nazaré.

§ 1º. Caberá ao Reitor a decisão final quanto a qualquer recurso que lhe seja submetido.

§ 2º. Em dispositivos próprios, neste Regimento Eleitoral, serão indicados outros prazos aplicáveis às respectivas situações, conforme o caso.

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 7º. São as seguintes as vagas por categoria na composição dos Colegiados de Curso:

I – 6 (seis) professores pertencentes à Carreira do Magistério, eleitos por seus Pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes vedada recondução sucessiva;

II – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus Pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada recondução sucessiva; e

III – 1 (um) representante do corpo discente, eleito de acordo com a legislação aplicável à categoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhe vedada recondução sucessiva.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação concomitante nos Colegiados de Curso, no CONSUN e no CONSEP dos membros representantes previstos neste artigo.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. O Processo Eleitoral far-se-á na forma deste Regimento e do respectivo Edital, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e das respectivas Mesas Receptoras constituídas por professores, funcionários e alunos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará, nos diversos *campi* e nos locais previstos para votação, a relação dos candidatos elegíveis indicados nos incisos I a III do art. 4º deste Regimento Eleitoral.

Art. 10. A votação de que trata este Regimento Eleitoral será realizada na forma estabelecida no respectivo Edital, em horário ininterrupto, das 08 às 21 horas, nos *campi* da Federação, Lapa, Pituacu, Garibaldi e Carlos Gomes.

Art. 11. As seções eleitorais serão instaladas em locais disponibilizados pela Comissão Eleitoral exclusivamente para este fim, durante todo o processo de votação, assegurada, por todos os meios, a inviolabilidade do voto, que será proferido em cabine indevassável.

Art. 12. A cada uma seção eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora, composta do Presidente e de 2 (dois) Mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Em cada Mesa Receptora deverá haver a relação das pessoas que ali estão habilitadas a votar.

§ 1º. A eventual omissão de algum votante na relação a que se refere o *caput* deste artigo não obstará o exercício do direito de voto, desde que o interessado comprove à Mesa Receptora, por qualquer meio juridicamente hábil, a sua condição de eleitor.

§ 2º. Na cabine indevassável da seção eleitoral sob a responsabilidade de cada Mesa Receptora deverá haver a relação dos candidatos elegíveis para representantes das suas respectivas Categorias.

Art. 14. As dúvidas, discordâncias ou obstáculos surgidos no curso da votação serão resolvidos pela Mesa Receptora, com recurso para a Comissão Eleitoral, e de cuja decisão caberá recurso para o Reitor.

Parágrafo Único. A interposição de recurso atenderá às seguintes condições:

I – a impugnação prévia do voto no momento em que for invocada eventual irregularidade, depositando-o em envelope à parte.

II – o prazo improrrogável de 1(uma) hora para o impugnado oferecer, por escrito, suas razões de defesa, devendo a Comissão Eleitoral manifestar-se de pronto.

Art. 15. O voto é facultativo, direto e secreto, vedado o seu exercício por Procução.

Art. 16. São eleitores os professores, funcionários e alunos no exercício de suas funções na Universidade.

Parágrafo Único. O votante que pertencer a mais de uma categoria, exercitará o direito a apenas 01 (um) voto, na forma seguinte:

I - Os alunos que também pertençam à categoria de professor deverão votar na condição de integrante da categoria docente;

II - Os alunos que também pertençam à categoria de funcionário deverão votar como integrante da categoria técnico-administrativa; e

III - Os professores que também pertençam à categoria de funcionário deverão votar como integrante da categoria docente.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento do processo de votação.

Art. 18. Abertas as urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se estão todas com a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) dos membros da Mesa Receptora.

Parágrafo Único. Constatada a incoincidência, para mais ou para menos, entre o número de cédulas e o de votantes, em percentual superior a 5% (cinco por cento) destes, anular-se-á a votação constante da urna, admitindo-se recurso para o Reitor, desde que observadas as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 14.

Art. 19. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial; e

II - que não estiverem autenticadas através de rubrica de pelo menos 2 (dois) dos membros componentes da Mesa Receptora.

Art. 20. Serão nulos os votos:

I - que assinalarem mais nomes de candidatos do que o previsto na cédula eleitoral;

II - quando atribuídos votos a candidatos que não são elegíveis, conforme o disposto neste Regimento Eleitoral; e

III - quando houver rasura que torne inidôneo o voto para aquele determinado representante.

Art. 21. Serão considerados eleitos os candidatos a membros representantes nos Colegiados de Curso que obtenham o maior número de sufrágios, devendo ser as vagas preenchidas em ordem decrescente dos votos obtidos e nos limites previstos neste Regimento Eleitoral e no Edital.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral deverá lavrar ata circunstanciada do processo de votação e do resultado da apuração, da qual deverá constar o mapa de totalização da votação, feitos os devidos assentamentos sobre quaisquer ocorrências, inclusive quanto ao disposto nos arts. 18 a 20 deste Regimento.

Art. 22. Ocorrendo empate entre os candidatos, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate para o preenchimento das vagas dos representantes nos Colegiados de Curso:

I - para a categoria docente deve ser obedecida a seguinte ordem: maior titularidade, maior titulação e maior tempo de serviço docente na UCSal e maior tempo docente;

II - para a categoria técnico-administrativa deve ser obedecida a seguinte ordem: maior tempo de serviço, maior idade e maior escolaridade; e

III - para a categoria discente deve ser obedecida a seguinte ordem: maior número de disciplinas aprovadas, maior número de semestres letivos com menor número de reprovações e, finalmente, maior número de semestres letivos cursados.

Art. 23. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor o resultado final de votos apurados por categoria para cada Colegiado de Curso, com a ata do processo de votação e com o mapa de totalização de que trata este Regimento, para a devida homologação e divulgação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Reitor.

Salvador, 11 de novembro de 2011.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
Reitor